



## RESOLUÇÃO Nº 109/2015 – CONEPE

Normatiza os Grupos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

**Art. 1º** Normatizar os Grupos de Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, como segue:

### TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVO

**Art. 2º** Os Grupos de Pesquisa constituem-se de pesquisadores, estudantes e profissionais técnicos de um mesmo Câmpus/Faculdade, de diferentes Câmpus/Faculdades ou interinstitucionais, organizados em torno de uma ou mais linhas de pesquisas vinculadas às Faculdades, com o objetivo de integrar pesquisadores, fomentar e desenvolver pesquisa científica.

### TÍTULO II DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

**Art. 3º** Para o processo de formação, cadastramento e certificação no Diretório de Grupos de Pesquisa no CNPq, a proposta do grupo seguirá a seguinte tramitação:

I. Colegiado da Faculdade na qual está lotado o líder da proposta do Grupo de Pesquisa;

II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

**Parágrafo Único** O Grupo de Pesquisa estará oficializado na UNEMAT quando certificado no CNPq, que será realizada pela PRPPG.

**Art. 4º** Para propor a criação de um Grupo de Pesquisa, o pesquisador líder deverá encaminhar ao Colegiado da Faculdade de sua lotação a documentação



necessária, contendo:

- I. Nome do Grupo;
- II. Justificativa;
- III. Potenciais repercussões da produção científica;
- IV. Linhas de pesquisa que contemplem as áreas da UNEMAT, vinculadas à Faculdade de lotação do líder do Grupo de Pesquisa;
- V. Lista dos docentes/pesquisadores, os técnicos e os estudantes vinculados ao Grupo de Pesquisa, com respectivo link do Currículo Lattes.

**§1º** Cada linha deve apresentar, de forma clara, seus objetivos e a produção científica a ser gerada pelo Grupo de Pesquisa, identificando os projetos vinculados, bem como as agências de fomento que financiam estes projetos, quando aplicável.

**§2º** A mudança de líder de Grupo de Pesquisa deverá ser feita no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq após a aprovação do Colegiado de Faculdade e, posteriormente, certificada pela PRPPG.

**Art. 5º** Cabe ao Colegiado da Faculdade fomentar a criação dos Grupos e/ou Linhas de Pesquisa disciplinares ou interdisciplinares, bem como estimular a adesão de docentes a Grupos de Pesquisa já existentes.

**Art. 6º** Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG:

- I. Cadastrar o líder do Grupo de Pesquisa no CNPq;
- II. Notificar o pesquisador para efetivar o cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Certificar o Grupo de Pesquisa.

**Art. 7º** Cabe ao Líder do Grupo de Pesquisa:

- I. Coordenar o planejamento das atividades;
- II. Cadastrar o vice-líder do grupo de pesquisa;
- III. Manter atualizadas as informações do Diretório de Grupos de Pesquisa no CNPq e informar a PRPPG;
- IV. Avaliar e notificar os membros quanto à produção científica;
- V. Excluir membros e linhas de pesquisa sem produção científica ou por solicitação do(s) membro(s).

**Art. 8º** Cabe aos membros do Grupo de Pesquisa:

- I. Cumprir as atividades definidas em conjunto pelos membros;
- II. Manter atualizado o Currículo Lattes;
- III. Contribuir para o aumento da produtividade do Grupo de



Pesquisa.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –  
CONEPE, em Cáceres/MT, 16 e 17 de setembro de 2015.

  
**Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo**  
Presidente do CONEPE